

Quadro Comparativo das Alterações efetuadas no Estatuto da Fundambras Sociedade de Previdência Privada



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Art. 2º - A Entidade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 9º andar (parte), regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.</p>	<p>Art. 2º - A Entidade tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.</p>	<p>Alteração redacional para fazer constar a alteração da sede e foro da Entidade.</p>
<p>Art. 3º (...) Parágrafo Único - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Anglo American Brasil Ltda., Patrocinadora Principal da Entidade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente</p>	<p>Art. 3º (...) § 1º - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados das (texto excluído) empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Renumeração, de “parágrafo único” para “§ 1º”, tendo em vista a inclusão do parágrafo seguinte, bem como ajuste redacional para excluir a figura da “Patrocinadora Principal”, em atendimento à exigência contida na Nota nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016.</p>
<p>Art. 3º (...) Item inexistente.</p>	<p>Art. 3º (...) § 2º - Os planos deverão ter regulamentos específicos, denominados Regulamentos, que estabelecerão todas as disposições</p>	<p>Inclusão de artigo para dispor sobre o Regulamento dos planos de benefícios administrados pela Entidade.</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Capítulo 3 – Do Quadro Social</p> <p>Art. 4º - Integram o quadro social da Entidade:</p> <p>(a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único, do Art. 3º, deste Estatuto;</p> <p>(b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.</p>	<p>concernentes aos benefícios, sendo os únicos documentos que regerão a matéria, observada a legislação pertinente.</p> <p>Capítulo 3 – Do Quadro Social</p> <p>Art. 4º - Integram o quadro social da Entidade:</p> <p>(a) as Patrocinadoras, conforme definido no § 1º, do Art. 3º, deste Estatuto;</p> <p>(b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.</p>	<p>Renumeração da referência, de “parágrafo único” para “§ 1º”, tendo em vista inclusão do parágrafo no artigo 3º.</p>
<p>Parágrafo Único - As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.</p>	<p>§ 1º - As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.</p>	<p>Renumeração, de “parágrafo único” para “§ 1º”, tendo em vista inclusão do parágrafo seguinte.</p>
<p>Item inexistente.</p>	<p>§ 2º - Os Participantes e Beneficiários não responderão pelas obrigações da Entidade.</p>	<p>Inclusão de artigo para evidenciar que os participantes e beneficiários não responderão pelas obrigações da Entidade.</p>
<p>Capítulo 5 – Do Patrimônio</p> <p>Art. 6º - Constituem o patrimônio dos planos da Entidade:</p>	<p>Capítulo 5 – Do Patrimônio</p> <p>Art. 6º - Os patrimônios dos planos administrados pela Entidade são autônomos,</p>	<p>Alteração redacional para disciplinar a autonomia e desvinculação do patrimônio dos planos.</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>(a) as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos Planos de benefícios, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos da Entidade;</p> <p>(b) as receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;</p> <p>(c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.</p>	<p>livres, desvinculados de qualquer outra entidade e constituídos por:</p> <p>(a) contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos Planos de benefícios, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos da Entidade;</p> <p>(b) receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;</p> <p>(c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.</p>	<p>Ajustes redacionais em razão do plural.</p>
<p>Art. 7º - O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.</p>	<p>Art. 7º - Os patrimônios dos planos administrados pela Entidade serão aplicados conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.</p>	<p>Ajuste redacional para padronizar a nomenclatura conforme disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 109/2001, bem como</p>
<p>Art. 9º</p>	<p>Art. 9</p> <p>(...)</p>	<p>Ajuste redacional para padronizar a nomenclatura conforme disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 109/2001, bem como</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>(...)</p> <p>§ 2º- O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§ 2º- O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes (texto excluído) e (texto excluído) assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>não existir conflitos de definições com o restante do texto estatutário.</p>
<p>Art. 12</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:</p> <p>I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros, incluindo o Vice-Presidente.</p> <p>II- Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme</p>	<p>Art. 12</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:</p> <p>I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros, incluindo o Vice-Presidente.</p>	<p>Alteração redacional para melhor prever os requisitos para os Conselheiros representantes dos participantes e assistidos, bem como para atender às exigências contidas na Nota nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016.</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar inscrito em um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;</p> <p>(b) ter vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras ou ser Participante Assistido.</p>	<p>II- Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão (texto excluído) ser Participantes de qualquer das categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos.</p>	
<p>Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, durante suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e vice-versa. Na ausência ou</p>	<p>Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do terceiro ano seguinte à posse.</p> <p>(...)</p>	<p>Alteração redacional para prever a data de início de término dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, bem como em razão da exclusão da figura da “Patrocinadora Principal”, em atendimento à exigência contida na Nota nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016.</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>impedimento temporário de ambos, a Patrocinadora Principal indicará o Conselheiro substituto.</p> <p>(...)</p>	<p>§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, durante suas ausências e impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e vice-versa. Na ausência ou impedimento temporário de ambos, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio indicará o Conselheiro substituto.</p> <p>(...)</p>	
<p>Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Presidente da Entidade, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente da Entidade, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p> <p>(...)</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo "Diretor Presidente" para "Diretor Superintendente", bem como em razão da exclusão da figura da "Patrocinadora Principal", em atendimento à exigência contida na Nota nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016.</p>
<p>§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal.</p>	<p>§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior</p>	



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>(...)</p> <p>Art. 16 – Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>(...)</p> <p>(g) admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;</p> <p>(h) extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>(i) reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p>	<p>percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 16 – Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>(...)</p> <p>(g) admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à (texto excluído) aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;</p> <p>(h) extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à (texto excluído) aprovação da autoridade competente;</p> <p>(i) reforma deste Estatuto, sujeita à (texto excluído) aprovação da autoridade competente;</p>	<p>Ajuste redacional em razão da exclusão da figura da “Patrocinadora Principal”, bem como para excluir a necessidade de homologação por estes que não fazem parte da estrutura de governança da Entidade, em atendimento à exigência contida na Nota nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016.</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>(j) aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;</p> <p>(...)</p>	<p>(j) aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à (texto excluído) aprovação da autoridade competente;</p> <p>(...)</p>	
<p>SEÇÃO II - Da Diretoria-Executiva</p> <p>Art. 17 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores, podendo estes últimos ter designação específica.</p>	<p>SEÇÃO II - Da Diretoria-Executiva</p> <p>Art. 17 - A Diretoria-Executiva (texto excluído) será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros (texto excluído), sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores, podendo estes últimos ter designação específica.</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo "Diretor Presidente" para "Diretor Superintendente", bem como para excluir a figura do Vice Presidente. O texto foi alterado, ainda, para fixar o número de membros do órgão, em atendimento à exigência contida na Nota nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016.</p>
<p>Item inexistente.</p>	<p>Art. 17</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º</p> <p>Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º (primeiro) de abril</p>	<p>Inclusão de parágrafo para fazer constar o mandato dos membros da Diretoria-Executiva, que passa a ser por período determinado, em atendimento à exigência contida na Nota nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016. A inclusão ocasionou a renumeração dos parágrafos seguintes.</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Art. 17</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - O Diretor Presidente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.</p>	<p>Art. 17</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”.</p>
<p>Art. 17</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - O Diretor Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente e, na hipótese de impedimento concomitante deste último, por um Diretor designado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p>Art. 17</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, por um Diretor designado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”.</p>
<p>Art. 18 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Presidente ou de qualquer dos seus integrantes.</p>	<p>Art. 18 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente ou de qualquer dos seus integrantes.</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo “Diretor Presidente” para “Diretor Superintendente”.</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Art. 18</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade.</p>	<p>Art. 18</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade.</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo "Diretor Presidente" para "Diretor Superintendente".</p>
<p>Art. 20 - Compete privativamente ao Diretor Presidente:</p> <p>(a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;</p> <p>(b) presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;</p> <p>(c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;</p> <p>(d) praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;</p> <p>(e) definir as atribuições dos demais Diretores.</p>	<p>Art. 20 - Compete privativamente ao Diretor Superintendente:</p> <p>(a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;</p> <p>(b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;</p> <p>(c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;</p> <p>(d) praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;</p> <p>(e) definir as atribuições dos demais Diretores.</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo "Diretor Presidente" para "Diretor Superintendente", bem como para prever a competência de convocar as reuniões do órgão, e não apenas presidir.</p>
<p>Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo 1 (um) Presidente e os demais</p>	<p>Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.</p> <p>Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:</p> <p>I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.</p> <p>II- Um terço dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:</p>	<p>Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:</p> <p>I- As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros.</p> <p>II- Um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão (texto excluído) ser Participantes de qualquer das</p>	<p>do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.</p> <p>Alteração redacional para excluir a figura do suplente e melhor prever os requisitos para os Conselheiros representantes dos participantes e assistidos, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo, bem como para atender às exigências contidas na Nota 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016.</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>(a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar inscrito em um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;</p> <p>(b) ter vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras ou ser Participante Assistido.</p>	<p>categorias previstas nos respectivos planos administrados pela Entidade, sendo exigido, exceto para os assistidos, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição em um dos Planos.</p>	
<p>Art. 23 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.</p>	<p>Art. 23 - Os membros (texto excluído) do Conselho Fiscal que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução (texto excluído), iniciando-se em 1º (primeiro) de abril de um ano e encerrando-se em 31 (trinta e um) de março do terceiro ano seguinte à posse.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo, bem como para prever a data de início de término dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, em atendimento à exigência contida na Nota nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVVIC, de 08/04/2016.</p>
<p>§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.</p>	<p>§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal (texto excluído), nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.</p>
<p>§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas</p>	<p>§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal (texto excluído), nomeados em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas</p>	<p>Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Participante ou Participante Vinculado, Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.</p>	<p>Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Participante ou Participante Vinculado, Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal.(texto excluído)</p>	<p>do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.</p>
<p>§ 3º - Na hipótese de vacância, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente que completará o prazo de mandato do substituído. Não havendo suplente, por qualquer razão, haverá indicação de novo membro, observada a mesma forma de nomeação do Conselheiro substituído, que terá seu mandato fixado até o término dos demais.</p>	<p>§ 3º - Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no parágrafo único do artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.</p>
<p>Item inexistente.</p>	<p>§ 4º - Durante suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, detiver o maior percentual em relação ao</p>	<p>Inclusão de parágrafo para prever a hipótese de eventuais impedimentos temporários do Presidente do Conselho Fiscal, bem como em atendimento à exigência contida na Nota nº</p>




Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>§ 4º - Findo o mandato dos membros efetivos e dos suplentes, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.</p>	<p>§ 5º - Findo o mandato (texto excluído), os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.</p>
<p>Art. 24 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p>	<p>Art. 24 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo "Diretor Presidente" para "Diretor Superintendente".</p>
<p>§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, convocando-se os suplentes quando necessário, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.</p>	<p>§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, (texto excluído) sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.</p>	<p>Ajuste redacional para excluir a figura dos suplentes, para harmonizar com a estruturação do Conselho Deliberativo e simplificar o processo.</p>
<p>(...) § 3º</p>	<p>(...) § 3º</p>	<p>Alteração redacional tendo em vista a exclusão da figura da "Patrocinadora Principal", em atendimento à exigência contida na Nota nº</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.</p>	<p>As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora cujos Planos, considerados em conjunto, deiver o maior percentual em relação ao todo na soma de número de participantes e valor do patrimônio, que também terá o voto de qualidade.</p>	<p>113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016.</p>
<p>Capítulo 7 - Da Representação</p> <p>Art. 26 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27. Essa representação poderá ser delegada pelo Diretor Presidente para um outro Diretor, por meio de instrumento próprio.</p>	<p>Capítulo 7 - Da Representação</p> <p>Art. 26 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27. Essa representação poderá ser delegada pelo Diretor Superintendente para um outro Diretor, por meio de instrumento próprio.</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo "Diretor Presidente" para "Diretor Superintendente".</p>
<p>Capítulo 10 - Da Retirada de Patrocinadora</p> <p>Art. 34- A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Presidente, observada a legislação vigente à</p>	<p>Capítulo 10 - Da Retirada de Patrocinadora</p> <p>Art. 34- A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação</p>	<p>Ajuste redacional em virtude da alteração da nomenclatura do cargo "Diretor Presidente" para "Diretor Superintendente".</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>época e obtida a aprovação da autoridade competente.</p> <p>Art. 35 - Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.</p>	<p>vigente à época e obtida a aprovação da autoridade competente.</p> <p>Artigo excluído.</p>	<p>Artigo excluído, ocasionando a remuneração dos artigos seguintes, uma vez que a legislação vigente (Resolução CNPC n° 11/2013 e Instrução PREVIC n° 14/2014) sobre o processo de retirada dispõe de forma contrária.</p>
<p>Art. 36 - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.</p>	<p>Art. 35 - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.</p>	<p>Artigo reenumerado.</p>
<p>Art. 37 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.</p>	<p>Art. 36 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.</p>	<p>Artigo reenumerado.</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Art. 38 - Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.</p>	<p>Item excluído.</p>	<p>Exclusão de artigo em atendimento à exigência contida na Nota nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016. A exclusão do artigo ocasionou a renumeração dos artigos seguintes.</p>
<p>Capítulo 11 - Das Disposições Especiais</p> <p>Art. 39 - É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.</p>	<p>Item excluído.</p>	<p>Exclusão de artigo em atendimento à exigência contida na Nota nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016. A exclusão do artigo ocasionou a renumeração dos artigos seguintes.</p>
<p>Art. 40 - A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante proposta e deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita</p>	<p>Art. 37 - A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante proposta e deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita</p>	<p>Artigo renumerado.</p> <p>Ajuste redacional para excluir a necessidade de homologação por entes que não fazem parte da estrutura de governança da Entidade, em atendimento à exigência contida na Nota</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.</p> <p>Art. 41 - Na hipótese de liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente, bem como nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos, na forma das normas legais aplicáveis, será feita pela Patrocinadora e, se for o caso, pelos Participantes.</p>	<p>à (texto excluído) aprovação da autoridade competente.</p> <p>Art. 38 - Na hipótese de liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente, bem como nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos, na forma das normas legais aplicáveis, será feita pela Patrocinadora e, se for o caso, pelos Participantes.</p>	<p>nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016.</p> <p>Artigo reenumerado.</p>
<p>Capítulo 12 – Das Alterações Estatutárias e Regulamentares</p> <p>Art. 42 - Este Estatuto e os Regulamentos da Entidade somente poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, observada a legislação em vigor. São vedadas propostas de alteração de Estatuto e Regulamentos da Entidade que objetivem redução de benefícios acumulados até a data efetiva da alteração.</p>	<p>Capítulo 12 – Das Alterações Estatutárias e Regulamentares</p> <p>Art. 39 - Este Estatuto e os Regulamentos da Entidade somente poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à (texto excluído) aprovação da autoridade competente, observada a legislação em vigor. São vedadas propostas de alteração de Estatuto e Regulamentos da Entidade que objetivem redução de benefícios acumulados até a data efetiva da alteração.</p>	<p>Artigo reenumerado.</p> <p>Ajuste redacional para excluir a necessidade de homologação por entes que não fazem parte da estrutura de governança da Entidade, em atendimento à exigência contida na Nota nº 113/2016/CGAF/DITEC/PREVIC, de 08/04/2016.</p>



Estatuto da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada

<i>REDAÇÃO ATUAL</i>	<i>REDAÇÃO PROPOSTA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
<p>Art. 43 - As alterações estatutárias e regulamentares procedidas na conformidade do Artigo 42, entrarão em vigor a partir da data da publicação de aprovação pelo Ministério da Previdência Social, respeitados os direitos adquiridos dos Participantes até aquela data.</p>	<p>Art. 40 - As alterações estatutárias e regulamentares procedidas na conformidade do Artigo 39, entrarão em vigor a partir da data da publicação de aprovação pela autoridade governamental competente, respeitados os direitos adquiridos dos Participantes até aquela data.</p>	<p>Alteração redacional para atualizar o órgão governamental competente, bem como atualizar a numeração do artigo.</p>


